



**MEGA PLIN**

Processo SUSEP: 10004338/00-68

Período de Comercialização: 26/03/2001 a 30/04/2003

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Cia. Itaú de Capitalização, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 10004338/00-68.

**Art. 2º** - O plano tem por objetivo a capitalização de um percentual das mensalidades pagas, na forma do capítulo IX, pelo prazo de 117 (cento e dezessete) meses, de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais, ressalvada a hipótese de cancelamento.

### **II – DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - Para todos os efeitos destas Condições Gerais, fica estabelecido que:

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar os pagamentos na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo, proprietário do Título, a quem devem ser pagos os benefícios dele resultantes.
- **Provisão de Capitalização** – é o montante constituído por percentual das mensalidades pagas, o qual será capitalizado à taxa de 0,50% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicadas às cadernetas de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

### **III – NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 4º** - O Título é nominativo, sendo facultada a transferência de titularidade, mediante autorização por escrito do titular, acompanhada dos dados cadastrais do cessionário para envio de informações relativas ao plano.

### **IV – INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 5º** - O Título entrará em vigor na data do primeiro pagamento.

## **V - MENSALIDADES**

**Art. 6º** - O Título deverá ser pago em 117 (cento e dezessete) mensalidades, nas respectivas datas de vencimento.

**Parágrafo primeiro** – Caso a data de vencimento coincida com um dia não útil, o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil posterior.

**Parágrafo segundo** - O valor das mensalidades será atualizado anualmente, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), referente ao período entre o 14º e o 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

**Art. 7º** - O não pagamento das mensalidades nas respectivas datas de vencimento determinará a imediata suspensão do direito aos sorteios previstos nestas Condições Gerais.

**Parágrafo único** - O título com até 3 ( três ) mensalidades em atraso poderá ser reabilitado, mediante ao pagamento da mensalidade, não cabendo ao titular qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

## **VI – CANCELAMENTO DO TÍTULO**

**Art. 8º** - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) mensalidades em atraso, cabendo ao Titular o direito ao recebimento do correspondente valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 17 destas Condições Gerais.

## **VII – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 9º** - Os títulos serão ordenados em série de 1.137.815 e numerados seqüencialmente de 0.000.001 a 1.137.815.

## **VIII – SORTEIOS**

**Art. 10** - A cada título serão atribuídas 44 combinações de 6 números não repetidos, compreendidos entre 01 e 60.

**Parágrafo primeiro** – Os sorteios serão semanais, pela extração da Mega Sena realizada pela Caixa Econômica Federal aos sábados.

**Parágrafo segundo** - O sorteio será realizado da seguinte forma:

a) Os 6 números obtidos na extração da Mega Sena formarão o Primeiro Prêmio do sorteio semanal.

**b)** O segundo e terceiro prêmios serão, respectivamente, a combinação dos 6 números imediatamente anteriores e a combinação dos 6 números posteriores aos números extraídos da Mega Sena.

**c)** Fica definido que o número posterior ao 60 é o número 01 e o número anterior ao número 01 é o 60.

**d)** Exemplo:

Números Sorteados no 1º prêmio:

01 – 29 – 30 – 37 – 55 – 60

Números Sorteados no 2º prêmio:

60 – 28 – 29 – 36 – 54 – 59

Números Sorteados no 3º prêmio:

02 – 30 – 31 – 38 – 56 - 01

**e)** O valor do prêmio de sorteio será de:

Para o 1º prêmio: 7.500 vezes o valor da última mensalidade paga.

Para o 2º e 3º prêmios: 2.500 vezes o valor da última mensalidade paga.

**Parágrafo terceiro** - Caso o sorteio da Mega Sena não se realize nas datas previstas, prevalecerá o sorteio ou sorteios que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substitutos dos concursos não efetuados.

**Parágrafo quarto** - Se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutivos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Mega Sena, modificar os sorteios da Mega Sena de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Mega Sena aos sorteios, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios, com aparelhos próprios, em suas dependências, precedidos de ampla divulgação, com a presença de auditor(es) independente(s) e com livre acesso aos subscritores/titulares.

**Parágrafo quinto** - O titular passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da 1ª parcela.

**Parágrafo sexto** - Só terá direito ao prêmio do sorteio o título que estiver rigorosamente em dia com a contribuição relativa do sorteio.

**Parágrafo sétimo** - O Título deixará de concorrer aos sorteios após o término do prazo de capitalização e ter participado de todos os sorteios previstos no Plano ou quando solicitado o resgate antecipado.

Obs.: Não é possível determinar a quantidade de sorteios exata, visto que podemos ter meses com 5 sábados ou meses com 4 sábados.

**Parágrafo oitavo** - Sobre o valor do prêmio do sorteio incidirão impostos previstos em lei.

**Art. 11** - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

**Parágrafo único** – O resgate de que trata o caput corresponderá à provisão de capitalização na data do sorteio, atualizada até a data do efetivo pagamento.

**Art. 12** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, através de correspondência com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do sorteio.

**Art. 13** - Os valores devidos a título de sorteio serão atualizados monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data da realização do sorteio até o efetivo pagamento ao Titular.

### **IX – PROVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 14** – O percentual da mensalidade destinado à constituição da Provisão de Capitalização corresponde a:

<b>Mês</b>	<b>Percentual destinado à Provisão de Capitalização</b>
Do 1º ao 2º mês	10,00%
Do 3º mês em diante	75,00%

**Art. 15** – A Provisão de Capitalização será atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança e capitalizada à taxa de 0,50% ao mês.

**Parágrafo primeiro** – Para efeito do disposto no caput, o cálculo da Provisão de Capitalização será realizado a cada data de aniversário, considerando, para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança da data de início de vigência para o primeiro mês e a data de aniversário do mês anterior para os demais meses.

**Parágrafo segundo** – No caso de alteração ou extinção da aludida taxa de remuneração, será utilizado o índice definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP em sua substituição.

### **X – RESGATE**

**Art. 16** – A partir do término do prazo de capitalização, desde que todas as mensalidades tenham sido quitadas, o Titular terá direito ao resgate do Título, correspondente à Provisão de Capitalização, calculada na forma estabelecida pelos artigos 14 e 15.

**Art. 17** – Independentemente do número de mensalidades pagas, o título poderá ser resgatado antecipadamente, mediante pagamento ao titular, após 12 (doze) meses contados a partir do início de

vigência, da importância resultante da aplicação do percentual, definido na tabela abaixo, sobre da Provisão de Capitalização, constituída pelas mensalidades pagas até a data de solicitação do resgate.

<b>Mês</b>	<b>Percentual destinado à Provisão de Capitalização</b>
Do 1º ao 23º mês	90,00%
Do 24º mês em diante	100,00%

**Art. 18** – Os valores de resgate serão atualizados monetariamente pela taxa básica de remuneração aplicada às cadernetas de poupança, desde a data de solicitação até o efetivo pagamento ao Titular.

**Parágrafo único** - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de capitalização, a atualização e capitalização dar-se-á(ão) desde o término deste prazo até o efetivo pagamento ao Titular.

#### **XI - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 19** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título serão de inteira responsabilidade do Subscritor ou Titular, conforme o caso.

#### **XII – INFORMAÇÕES**

**Art. 20** - A cada 6 meses será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

**Parágrafo único** – Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

#### **XIII – PRESCRIÇÃO**

**Art. 21** – O direito ao recebimento das quantias asseguradas nestas Condições Gerais prescreverá no prazo de 20 (vinte) anos contados:

- Da data do sorteio para o título sorteado;
- Da data do cancelamento do título;
- Do término do contrato para título que houver completado o prazo de capitalização.

#### **XIV - FORO**

**Art. 22** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Subscritor ou do Titular.